Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 713, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

"REGULAMENTA O ARTIGO 191 E SEGUINTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, LEI COMPLEMENTAR N. 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995; INSTITUI PROCEDIMENTOS À OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de regulamentação, objetivando a criação de procedimentos para a realização e emissão de alvará de funcionamento relacionados aos estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO o alto índice de estabelecimentos irregulares no município, pugnando por políticas públicas que desburocratizem a emissão de licenças para suas respectivas atividades econômicas.

DECRETA:

CAPITULO I - OBRIGATORIEDADE / RESPONSABILIDADE

Art. 1° O alvará tributário de funcionamento, documento imprescindível ao funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços instalados em solo particular, será expedido pela Secretaria da Fazenda, através de seu departamento competente, nas condições estabelecidas por este Decreto e deverá ser afixado, no estabelecimento, em lugar visível e de fácil leitura.

§ 1º - A solicitação do alvará é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

§ 2º - O alvará tributário de funcionamento será expedido para a área de construção que possua Certificado de Conclusão de Obras - CCO ou documento similar.

§ 3º - Para efeitos deste Decreto, equipara-se a solo particular, os imóveis com características de propriedade privada, entregues pelo poder público a terceiros, a título de permissão e/ou concessão.

§ 4º - Os imóveis localizados na zona rural, cujo uso se enquadre naqueles discriminados no "caput" serão regulados pelo presente Decreto.

CAPITULO II - ALVARÁ DE USO PROVISÓRIO

Art. 2° Será concedido alvará provisório para imóveis sem CCO - Certificado de Conclusão de Obras e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, desde que, o interessado apresente laudo técnico atestando estar em condições de segurança e estabilidade a edificação, assinado por profissional habilitado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

§ 1º - O alvará provisório para imóveis sem o CCO - Certificado de Conclusão de Obras e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por uma única vez, por igual período, obedecendo aos critérios deste artigo.

§ 2º - Quando a regularização do imóvel depender de ações do Poder Executivo Municipal, o alvará será concedido até a regularização dos impedimentos para concessão do certificado de conclusão, desde que atendida as exigências do caput.

§ 3º - Os estabelecimentos beneficiados pelas disposições deste artigo não estão desobrigados ao cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas pelo presente Decreto.

CAPITULO III - CANCELAMENTO DO ALVARÁ

Art. 3° O Alvará Tributário de Funcionamento fica automaticamente cancelado em caso de:

I- Alteração da Razão Social ou da Firma;
II- Alteração do Ramo de Atividade do Estabelecimento;
III- Não renovar, quando a Lei específica exigir, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
IV- Por qualquer inobservância as exigências da legislação do município de Cabreúva.

Parágrafo Único. Quando houver alteração da Razão Social, Denominação ou Firma e da Área Construída, o alvará será substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

CAPITULO IV – EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES

Art. 4° O Alvará Tributário de Funcionamento será expedido, a titulo precário, desde que, atendidas as seguintes exigências:

I- O imóvel onde se pretenda instalar a atividade esteja em zoneamento onde o uso seja permitido, através de certidão emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

II- O imóvel possua Certificado de Conclusão de Obras ou similar, exceto nos casos que tratam o artigo 2º deste Decreto;

III- A edificação e suas instalações estejam adequadas à atividade pretendida;

IV- Não perturbe o sossego público, com sons ou ruído acima dos limites estabelecidos pela NBR- 10151 *"avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade"* ou a Norma Brasileira que venha a substituí-la, medida através do medidor de intensidade de som ou laudo técnico assinado por profissional competente;

V- Preenchimento da ficha de inscrição no cadastro fiscal do Município de Cabreúva, juntando-se os seguintes documentos:

a) Cópia de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Registro Geral - RG ou cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;

b) Comprovante de endereço do(a) requerente;

c) Documento(s) comprobatório(s) da categoria que pretende exercer;

d) Cópia do IPTU, se for imóvel próprio ou Contrato de Locação com reconhecimento de firmas, contendo inclusive, a previsão expressa da finalidade da atividade econômica pretendida;

e) Contrato Social ou Cartão do Microempreendedor Individual;

f) Inscrição Estadual, quando a lei assim o exigir;

g) Certidão e licença da CETESB ou outro órgão ambiental, quando a atividade econômica assim o exigir;

h) Apresentação de Alvará Sanitário, ou certidão de prorrogação de prazo expedida pela autoridade competente;

i) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros –AVCB ou comprovação de dispensa;

j) Certidão favorável emitida pela Secretaria Municipal de Educação, quando tratar-se de estabelecimentos educacionais privados;

k) Certidão favorável emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando tratar-se de atividades correlatas ao transporte de passageiros e impacto no tráfego urbano de veículos;

l) Autorização expressa da administração, quando tratar-se de condomínios residenciais ou industriais.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências deste artigo não desobriga, quando for o caso, do cumprimento das demais exigências contidas na legislação do Município de

Cabreúva.

Art. 5° Por ocasião de eventos carnavalescos ou outros de interesse público, desde que autorizado pelo município, serão tolerados os ruídos acima dos limites pré-estabelecidos no inciso IV do artigo anterior.

Art. 6° O departamento competente, dependendo da atividade pretendida, das condições das edificações ou da localização do imóvel, poderá exigir a apresentação de documentos complementares e/ou a manifestação de outros órgãos públicos.

Art. 7° Se a atividade pretendida localizar-se em edificações destinadas ao uso habitacional multifamiliar, desde que a Lei de Uso e Ocupação do Solo permita a alteração da destinação e observadas também as determinações contidas na Lei Federal nº 4.591/64 e suas alterações, será expedido o Alvará Tributário de Funcionamento.

Art. 8° A partir do requerimento, a Prefeitura Municipal de Cabreúva terá 30 (trinta) dias para expedição do alvará, desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

Parágrafo único. A solicitação de exigência por parte da Prefeitura Municipal de Cabreúva ocorrerá somente em uma única vez ficando o prazo do caput prorrogado em no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 9º O Alvará Tributário de Funcionamento, para qualquer uma das situações previstas neste Decreto, será expedido mediante o recolhimento da taxa respectiva.

CAPITULO V - PROIBIÇÕES

Art.10 Fica proibido expor mercadorias ou executar serviços fora dos limites da edificação em que se localizar o estabelecimento.

Art. 11 Os Agentes dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura, desde que devidamente identificados, terão acesso em qualquer estabelecimento para fins das atividades pertinentes a fiscalização.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de março de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva